

Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário

Aprovados em Estocolmo a 17 de Junho de 2003 pela Alemanha, Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, França, Finlândia, Irlanda, Japão, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça, e por Portugal em 2006.

Objectivos e Definição da Acção Humanitária

1. Os objectivos da acção humanitária são: salvar vidas, aliviar o sofrimento e preservar a dignidade humana durante e após as crises resultantes da intervenção humana ou de catástrofes naturais, assim como prevenir e reforçar a capacidade de resposta para quando ocorram tais situações.

2. A acção humanitária deverá guiar-se pelos princípios humanitários de: *humanidade*, que transmite a importância de salvar vidas e aliviar o sofrimento onde quer que este se encontre; *imparcialidade*, que significa que a actuação deve ser baseada unicamente nas necessidades, sem discriminação entre e dentro das populações afectadas; *neutralidade*, entendida como não dever favorecer nenhuma parte envolvida num conflito armado, nem em nenhuma disputa, onde a ajuda humanitária esteja a ser levada a cabo; e *independência*, compreendida como a independência dos objectivos humanitários em relação aos objectivos políticos, económicos, militares ou outros que qualquer actor possa ter, nas zonas onde a acção humanitária esteja a ser implementada.

3. A acção humanitária inclui a protecção de civis e daqueles que já não tomem parte em hostilidades, bem como a provisão de água, comida e saneamento, refúgio, cuidados de saúde e outros tipos de assistência, empreendidos em favor de pessoas afectadas por crises humanitárias, com a finalidade de facilitar o seu retorno à vida normal e autonomização.

Princípios Gerais

4. Respeitar e promover a aplicação do direito internacional humanitário, do direito dos refugiados e dos direitos do homem.

5. Reconhecendo a responsabilidade primeira dos Estados perante as vítimas de crises humanitárias dentro das suas próprias fronteiras, procurar assegurar rapidamente um financiamento flexível baseado na obrigação colectiva de fazer o melhor para satisfazer as necessidades humanitárias.

6. Repartir os fundos humanitários na proporção das necessidades e de acordo com uma análise destas necessidades.

7. Requerer que as organizações humanitárias executoras garantam, tanto quanto possível, um envolvimento adequado dos beneficiários no planeamento, na execução, e no acompanhamento e avaliação da resposta humanitária.

8. Fortalecer a capacidade dos países e das comunidades locais afectadas de prevenir, preparar, mitigar e responder às crises humanitárias, com a finalidade de assegurar que estes se tornem mais aptos para cumprir com as suas responsabilidades, e para se coordenar de modo efectivo com os parceiros humanitários.

9. Proporcionar assistência humanitária que favoreça a reabilitação e o desenvolvimento a longo prazo, procurando garantir o apoio, quando adequado, à manutenção e retorno a modos de vida sustentáveis, e a transição da ajuda humanitária para as actividades de reabilitação e desenvolvimento.

10. Reconhecer e promover a função central e única das Nações Unidas de liderança e coordenação da acção humanitária internacional; a função específica do Comité Internacional da Cruz Vermelha e o papel vital das Nações Unidas, do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho e das organizações não governamentais na implementação da acção humanitária.

Boas Práticas de Financiamento, de Gestão e de Prestação de Contas dos Doadores em matéria de Ajuda Humanitária

a) Financiamento

11. Procurar assegurar que o financiamento da acção humanitária para responder a uma nova crise não prejudique a satisfação de necessidades de crises em curso.

12. Reconhecer a necessidade de proporcionar uma resposta engenhosa e flexível face às evoluções constantes das necessidades induzidas pelas crises humanitárias, e procurar assegurar a previsibilidade e a flexibilidade dos financiamentos destinados aos organismos, fundos e programas das Nações Unidas, e a outras grandes organizações humanitárias.

13. Sublinhando a importância, para as organizações executoras, de adoptar formas transparentes e estratégicas de hierarquizar prioridades e de planeamento financeiro, explorar a possibilidade de reduzir as afectações prévias de fundos, ou pelo menos diminuir as exigências quanto à sua utilização, adoptando dispositivos que garantam a durabilidade dos financiamentos.

14. Responder de forma responsável, e numa lógica de partilha de responsabilidades, aos Apelos Consolidados Inter-Agências das Nações Unidas e aos Apelos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho, e apoiar activamente a formulação de Planos Comuns de Acção Humanitária (CHAP - Common Humanitarian Action Plans) como instrumento primordial de planeamento estratégico, de hierarquização de prioridades e de coordenação em situações de emergência complexas.

b) Promover e melhorar a aplicação das normas existentes

15. Exigir aos organismos executores da ajuda humanitária que adiram às boas práticas e se comprometam a promover a prestação de contas, a eficácia e a eficiência, no desempenho da acção humanitária.

16. Promover a aplicação das directrizes e princípios do Comité Permanente Inter-Agências nas actividades humanitárias, dos *Princípios Norteadores sobre Deslocados Internos*, e do *Código de Conduta para o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho*, e as *Organizações Não-governamentais em Actividades Humanitárias*, de 1994.

17. Permanecer em estado de prontidão para executar acções humanitárias, nomeadamente assegurar o acesso em segurança da ajuda humanitária.

18. Apoiar os mecanismos de intervenção de urgência implementados pelas organizações humanitárias, incluindo, quando necessário, a afectação de fundos para reforçar a sua capacidade de resposta.

19. Afirmar o papel primordial das organizações civis no desempenho da acção humanitária, em particular nas zonas afectadas por conflitos armados. Em situações em que se utiliza a capacidade e os recursos militares em apoio da acção humanitária, garantir que seja de acordo com o direito internacional humanitário e os princípios humanitários, e que as organizações humanitárias detenham o controlo das operações.

20. Encorajar a aplicação das *Directrizes sobre a Utilização de Recursos Militares e de Protecção Civil no Socorro a Desastres*, de 1994; e das *Directrizes sobre a Utilização de Recursos Militares e de Protecção Civil em Apoio a Actividades Humanitárias das Nações Unidas em Emergências Complexas*, de 2003.

c) Aprendizagem e prestação de contas

21. Apoiar as iniciativas que favoreçam a aprendizagem e a prestação de contas de modo a contribuir para um desempenho da acção humanitária mais eficiente e eficaz.

22. Encorajar o processo regular de avaliação das respostas internacionais às crises humanitárias, incluindo as avaliações sobre a actuação dos doadores.

23. Assegurar um elevado grau de rigor, pontualidade e transparência dos relatórios dos doadores sobre os financiamentos públicos de ajuda humanitária, e incentivar a elaboração de formatos padronizados para este tipo de notificação.